LEI Nº 181, DE 17 DE MAIO DE 2.004.

Dispõe sobre o Poder Executivo de Anchieta patrocinar atletas municipais.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Institui o programa "Adote um Atleta", destinado a incentivar o esporte individual ou coletivo.

Art. 2º São objetivos do programa "Adote um Atleta":

I – prover os recursos necessários ao incentivo, desenvolvimento e manutenção do atleta, visando seu aprimoramento técnico-esportivo;

II – fomentar a prática esportiva no âmbito municipal, promovendo a integração do atleta à sociedade;

III – divulgar as realizações esportivas de seus adotados, tornando desta forma suas realizações exemplos a serem seguidos por outros jovens atletas.

Art. 3º Adotado o atleta, este receberá subvenção que não poderá ultrapassar o limite de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao mês.

§ 1º Nas competições realizadas fora do território do Estado do Espírito Santo, o Poder Executivo fica autorizado a complementar o valor estipulado no caput deste artigo, de acordo com as necessidades exigidas por cada prova de competição.

§ 2º Será beneficiado o atleta que comprovar ser destaque atual e ter sido convidado ou pré-estabelecido nas seletivas para participar da competição oficial.

Art. 4º O auxílio ao atleta poderá, igualmente, ser revertido sob a forma de custeio de transporte ou manutenção, alimentação e hospedagem, durante a competição, desde que o requerido, para tal finalidade, venha endossado pela federação a que o atleta esteja vinculado.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 5º O atleta adotado firmará termo de compromisso com o Município, no qual se comprometerá:

I – a prestar contas mensalmente dos valores recebidos;

II – utilizar uniformes com a logomarca do Município nos treinamentos e competições;

III – estar matriculado e freqüentando regularmente instituição de ensino;

IV – apresentar atestado de destaque atual elaborado pela Secretaria de Turismo do Município de Anchieta;

V – os menores de 18 anos deverão estar assistidos por seus pais ou representantes legais;

VI – o atleta, obrigatoriamente, após a competição, comparecerá à Secretaria de Turismo para atender o que dispõe o inciso IV deste artigo;

VII – o atleta que representar academia, deverá obrigatoriamente ser atestado pelo professor responsável.

Art. 6º São condições indispensáveis ao atleta para fazer jus aos benefícios desta lei:

I – ser federado;

II – ser natural de Anchieta;

III – se não nascido, estar domiciliado no mínimo a três anos no Município;

IV – ter alcançado destaque atual em nível estadual, nacional ou internacional na atividade em que esteja atuando e manter-se filiado à respectiva federação;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

V – estar matriculado e freqüentando regularmente instituição de ensino ou ter concluído o ensino médio;

VI – manter uma boa imagem perante a sociedade.

Art. 7º O atleta sempre que solicitado pelo poder público, se comprometerá a comparecer pelo menos uma vez por mês a entidades filantrópicas ou educacionais do Município de Anchieta, visando difundir sua prática esportiva.

§ 1º Os serviços comunitários poderão ser prestados junto às escolas municipais, associações de bairro e outras entidades sem fins lucrativos.

§ 2º Sempre que solicitado o atleta se comprometerá a comparecer, pelo menos uma vez por mês, a alguma entidade, visando difundir sua prática esportiva.

Art. 8º Os recursos destinados ao atleta poderão ser despendidos da seguinte forma:

I – transporte para participação em competições;

II – alimentação;

III – compra de peças e equipamentos;

IV – compra de suplementos alimentares;

V – vestimentas próprias para prática esportiva;

VI – pagamento de taxas de inscrição;

VII – outras despesas vinculadas ao sucesso na disputa esportiva.

Art. 9º O Poder Executivo poderá doar uniformes, devendo estes observar, obrigatoriamente, o previsto do inciso II do art. 5º desta lei.

Art. 10 Será assegurado ao atleta adotado, prioridade no atendimento médico, odontológico e psicológico na rede municipal de saúde.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 11 Anualmente a Secretaria Municipal de Turismo e Desporto fará publicar a relação dos atletas contemplados com o programa objeto da presente Lei, as competições disputadas pelos mesmos e os prêmios e qualificações conquistadas pelos atletas adotados.

Art. 12 O ingresso do atleta no programa que versa a presente lei não impede ou carreia os meios para que procure patrocínios complementares junto à iniciativa privada.

Art. 13 Constitui justa causa para interrupção da participação no programa "Adote um Atleta":

I – grave incorrimbência de conduta;

II – condenação penal, transitado em julgado;

III – utilização de drogas, anabolizantes e/ou qualquer substancia condenada nos meios esportivos;

IV – eliminação imposta por entidade esportiva, estadual ou nacional a que esteja filiado.

Art. 14 Será constituída uma associação sem fins lucrativos que reunirá os atletas, tendo como contribuição específica orientar, fiscalizar e incentivar a prática dos desportos em todo município, com a administração partilhada entre professores de educação física, técnicos, esportistas e representantes do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os recursos para manutenção desta associação serão formados por:

I – contribuições dos atletas a ser estipulada no ato constitutivo da associação;

II – porcetia da arrecadação de jogos ou quaisquer competições esportivas que vierem a gerar receita;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

III – auxílios, subvenções e doações da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Empresas de Economia Mista;

IV – doações, legados ou quaisquer outras receitas oriundas da iniciativa privada.

Art. 15 As empresas sediadas no município, que apoiarem e incentivarem o desporto amador, terão benefícios a serem fixados por Lei.

Art. 16 O Poder Executivo Municipal atuará junto aos estabelecimentos de ensino, com objetivo de incentivar a prática esportiva, promovendo:

I – atividades e eventos que estimulem a formação de uma consciência desportiva;

II – menores portadores de saúde e ou comunidades, com o objetivo de formação e reciclagem nas diversas atividades desportivas.

Art. 17 Não será concedido auxílio financeiro ao atleta que não prestar contas, que tiver suas contas rejeitadas e que deixar de atender as condições impostas por esta lei.

Art. 18 Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos, para desenvolvimento de projetos sócio-esportivos, em caráter de inclusão social.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 151/96, 191/96, 212/97, 265/98 e 335/99.

Anchieta/ES, 17 de maio de 2.004.

PREFEITO MUNICIPAL
Thiago Carone Assad